Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 027/2024

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n°. 3.699, de 03 de julho de 2015, que dispõe sobre a criação do Órgão Municipal Executivo de Transito e Rodoviário DEMTRAM - Adamantina (Departamento Municipal de Trânsito de Adamantina/SP) e dá outras providencias.

A alteração é necessária para organizar os serviços do Departamento de trânsito, pois estabelece regras, padroniza procedimentos, define responsabilidades legais, permite fiscalização e promove a educação sobre segurança no trânsito.

Considerando a importância do Projeto, solicitamos a apreciação em **caráter de urgência.**

Adamantina, 1º de abril de 2024.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência o Senhor
AGUINALDO PIRES GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal
ADAMANTINA – SP

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre alteração da Lei 3.669, de 03 de julho de 2015, que dispõe sobre a criação do Órgão Municipal Executivo de Transito e Rodoviário DEMTRAM - Adamantina (Departamento Municipal de Trânsito de Adamantina/SP) e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O artigo 3º da Lei Municipal n° 3.669, de 03 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Artigo 3º*** *O DEMTRAN - Adamantina terá a seguinte estrutura:*
> ***I -*** *Diretoria de Engenharia;*
> ***II -*** *Diretoria de Trânsito, Fiscalização, Tráfego, Administração; Controle, Análise de Estatística de Trânsito e Educação de Trânsito;*
> ***III -*** *Comissão Municipal de Trânsito de Adamantina."*

Artigo 2º O caput do artigo 5º da Lei Municipal n° 3.669, de 03 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Artigo 5º*** *À Diretoria de Engenharia compete:*
> *(...)"*

Artigo 3º O artigo 6º da Lei Municipal n° 3.669, de 03 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Artigo 6º*** *À Diretoria de Trânsito, Fiscalização, Tráfego, Administração; Controle e Análise de Estatística de Trânsito e Educação de Trânsito, compete:*
> ***I –*** *administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;*

II - *administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;*

III - *controlar as áreas de operação e campo, fiscalização e administração do pátio de veículos;*

IV - *controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;*

V - *operar em segurança das escolas;*

VI - *operar em rotas alternativas;*

VII - *operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;*

VIII - *operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização);*

IX - *coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;*

X - *controlar os dados estatísticos da frota circulante do Município;*

XI - *controlar os veículos registrados e licenciados no Município;*

XII - *elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;*

XIII - *promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;*

XIV - *promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN*

Parágrafo Único *As competências desta Diretoria serão de responsabilidade do Diretor de Planejamento e Trânsito e/ou Secretário de Planejamento."*

Artigo 4º O artigo 7º da Lei Municipal n° 3.669, de 03 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º *A Comissão Municipal de Trânsito de Adamantina será composta por:*

- Representantes do Executivo Municipal;

- Representantes da Polícia Militar;

- Representantes do Corpo de Bombeiros;

- Representantes da Câmara Municipal;

- Representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único *Os membros desta Comissão não serão remunerados pelo desempenho de suas funções e prestação de serviços, considerando-se serviços públicos relevantes, sem custo para o Município."*

Artigo 5º O artigo 8º da Lei Municipal n° 3.669, de 03 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º *À Comissão Municipal de Trânsito de Adamantina compete:*

I - *Envidar esforços no sentido de integrar os demais órgãos e entidades parceiras para realização dos projetos encaminhados pela comissão;*

II - *Participar da execução das ações estabelecidas em conjuntos;*

III - *Elaborar planejamento conjunto visando à consecução dos objetivos de redução do número de acidentes, segurança para motoristas e pedestres;*

IV - *Estudar e sugerir:*

- Políticas públicas dirigidas ao setor de trânsito e transporte;

- Uso do solo e segurança viária;

- Políticas de transporte e circulação no âmbito do município;

- Melhorias no transporte público municipal;

- Localização dos sistemas de fiscalização;

- Medidas para o aperfeiçoamento da legislação local de trânsito;

- Plano de implementação de Programas de Educação para o trânsito nos diversos setores da comunidade;

- Monitorar as ações educativas nas escolas;

- Propor acréscimos e alterações ao sistema viário existente, respeitando legislações vigentes;

- Propor programas para condutores diversos;

- Identificar problemas e apresentar alternativas aos órgãos;

- Propor atos à melhoria do trânsito na cidade;

- Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos e fiscalizar a realização de licitações das atividades previstas no código de Trânsito Brasileiro e demais normas relacionadas.

Parágrafo Único *De acordo com suas atribuições, a Comissão Municipal do Trânsito, deliberará sobre as solicitações, consultas sobre o trânsito no município e encaminhará as sugestões e orientações para atendimento das suas finalidades."*

Artigo 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 1º de abril de 2024.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município